



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 051

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.788 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. MATHEUS EDUARDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 172.814.796-46, RG de nº MG-23.772.451 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº208, Quadra 019, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, nº071, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de Agosto de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.789 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA ARTIGO 1º LEI Nº 4.764 DE 17 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição do imóvel especificado no artigo 1º da LEI Nº 4.764 DE 17 DE MAIO DE 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. ADEILDO BEZERRA DA CRUZ, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 768.944.019-91, RG de nº MG-5.884.224 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº008, Quadra 021, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, nº069, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de Agosto de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.790 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DESTINADOS AS DOTAÇÕES EXISTENTES NO ORÇAMENTO”

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos da Lei nº 4.320/64, para suprir dotações não existentes do orçamento vigente, a saber:

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04.122.0002 2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 5.000,00

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

08.244.0007 2.065 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 32.688,47
TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 32.688,47

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04.812.0010 2.042 – Manutenção Secretaria Municipal de Esportes
3.3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 45.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ 45.000,00

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

15.451.0027 1.007 – Construções ou Reformas de Próprios Municipais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 497.821,25
TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ 497.821,25

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

15.451.0027 1.054 – Pavimentação, Recapeamento e Obras de Arte
4.4.90.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.904.170,61
TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 1.904.170,61

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.302.0006 1.054 – Manutenção Ativ. Medicas, Hospitalares e Ambulatoriais
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 283.817,00
TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 283.117,00

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.305.0006 2.063 – Manutenção Ativ. rurais
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 51.780,00
TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ R\$ 51.780,00

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.301.0006 2.001 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 11.741,20

TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ 11.741,20

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.302.0006 2.057 – Manutenção Ativ. Médicas, Hospitalares e Ambulatoriais

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS

..... R\$ 70.000,00

02.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10.302.0006 2.057 – Manutenção Ativ. Médicas, Hospitalares e Ambulatoriais

3.3.50.41.00.00 – ContribuiçõesR\$ 350.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS..... R\$ 350.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 11 de Agosto de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.791 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a promover Cessão de Direito Real de Uso de imóveis que integram o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

§ 1º A Cessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei far-se-á em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, em virtude do interesse público devidamente justificado.

§ 2º A Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre os seguintes imóveis que integram o patrimônio municipal, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob as matrículas nº 34.362 e 34.363.

I - Lote de terreno: 019, quadra: 013, setor: 16, com as seguintes medidas: frente: 15,00m, fundo: 15,00m, laterais: 24,00m, situado na rua Tomaz Machado, esquina com Av. João Ferreira Borges;

II - Lote de terreno: 020, quadra: 013, setor: 16, com as seguintes medidas: frente: 15,00m, fundo: 15,00m, laterais: 24,00m, situado na rua Tomaz Machado;

§ 3º OS imóvel objetos de Cessão de Direito de Uso de que tratam esta lei destinam-se exclusivamente para a implantação de reservatórios de água tratada para atender a população de Coromandel.

Art. 2º A Cessão de Direito Real de Uso dos bens públicos objetos desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

§ 1º A Cessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, de comum acordo, mediante Termo de Cessão de Direito de Uso entre o Cedente e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado.

§ 2º A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bens objetos de cessão, inclusive respondendo por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Cessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 4º A Cedente entregará à Cessionária os imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se os bens ao Município.

Art. 5º A Cessão abrangerá todas as obras e benfeitorias existentes e as que venham a ser implantados pela Concessionária, na forma a ser detalhada no termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Expirado o prazo de Cessão previsto na presente Lei, poderá ser prorrogado mediante aditivo, havendo interesse público ou reverterá ao Município à propriedade com todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da Cessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de Agosto de 2022.

Nerso Hissao Chihara

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 4.792 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 1º e 2º DA LEI Nº 4.780 DE 27 DE JULHO DE 2022 e ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.707 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.780 de 27 de Julho de 2022 e artigo 5º da Lei nº 4.707 de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica autorizado a abertura de créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, em até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total do orçamento anual.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.780 de 27 de Julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado à realização de realocações orçamentárias tais como remanejamento, transposição e transferência de recursos entre dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual de 2022, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal, mediante edição de decreto municipal, em até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total do orçamento anual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de Agosto de 2022.

Nerso Hissao Chihara

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 4.793 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DE ASSIS, brasileiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 029.520.976-31, RG de nº MG-14.984.810 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº 137, Quadra 014, Setor 009, situado no Bairro Santa Maria, na Rua João Cruvinel, nº 850, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de setembro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 4.794 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE LUTA EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”

O Povo do Município de Coromandel/MG, por seus representantes, **DECRETOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta em Defesa das Pessoas com Deficiência”, para promoção da conscientização, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, no município.

Parágrafo único – O município registrará a data, promovendo atividades que contribuam para a reflexão sobre a condição da pessoa portadora de deficiência na sociedade e que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.152 de 05 de janeiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de setembro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.795 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. JAILTON FERNANDES FRANÇA, brasileiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 430.022.696-20, RG de nº MG-3.572.539 do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº110, Quadra 016, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Silvestre Soares da Cunha, nº 61, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de setembro de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Arthur Bernardes 170, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado CPF/MF sob o nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 31 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, vez que o referido recurso é oriundo de Lei Autorizativa do Legislativo Municipal, nº 4.805 de 28 de Setembro de 2022, para realização da parceria com o **CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.170.267/0001-15; visando custear complementos nas despesas do Projeto “Vôlei dos 8 aos 80”, conforme Plano de Trabalho. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 14 de Outubro de 2022.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os avisos de licitações a seguir:

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 84/2022 - SRP. Será realizado no dia 08/11/2022 às 08:00hs o Processo nº 206/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de equipamentos para atender a Vigilância Epidemiológica, através da Resolução SES/MG 7.733/2021, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13/10/2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/2022 - SRP. Será realizado no dia 10/11/2022 às 08:00hs o Processo nº 207/2022, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de equipamento de informática, através da Portaria 3389 de dezembro de 2020, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 13/10/2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o extrato do contrato a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 80/2022 - Processo nº 191/2022. Objeto: Aquisição de equipamentos a serem utilizados no serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos – SCFV desenvolvido em parceria com a horta comunitária, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente ao contrato nº574/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ARGOS LTDA – EPP – CNPJ: 42.262.411/0001-03. Valor: R\$14.384,00. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022.** E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 14 de outubro de 2022. Patrick César Sucupira–Pregoeiro.

**EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344**